



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



[ x ] NOTIFICAÇÃO

[ X ] EMBARGO

Nº 010/2022

DATA: 28/03/2022

NOME: AC Empreendimentos Imobiliários Ltda./ Loteamento Residencial Avenida das Torres.

CPF/CNPJ: 23.621.241/0001-53

ENDEREÇO DO NOTIFICADO: Rua Prefeito Leopoldo Schramm, nº 535, Bairro Sete de Setembro.

MUNICÍPIO: Gaspar

CEP: 89116-755

ESTADO: SC

ENDEREÇO DA OCORRÊNCIA: Rua Rodolfo Vieira Pamplona, s/nº, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC

Coordenadas Geográficas: S 26º 54'34.79" - O 48º 57'13.85"

**Descrição:** Constatou-se no local supracitado que a empresa AC Empreendimentos Imobiliários canalizou um suposto curso d'água, sem a devida autorização do órgão ambiental estadual, com a finalidade de implantação de um loteamento. Posteriormente a referida empresa requereu às licenças que incumbiam ao município expedir, porém deixou de consignar informações relevantes com relação aos cursos hídricos naturais que cruzavam o local objeto dos licenciamentos, omitindo informações com relação a real situação dos mesmos, apresentando apenas o sistema de drenagem do loteamento. O conjunto probatório é robusto no sentido de que a referida empresa tentou ludibriar os órgãos licenciadores omitindo informação e induzindo a erro a administração pública. Atendo-se aos Princípios da Prevenção e Precaução, todo o local licenciado por meio da LICENÇA DE OPERAÇÃO 021/2019 ficará embargado, até que se esclareçam os fatos que originaram o presente embargo no que tange aos cursos d'água tubulados sem autorização e a devida mensuração dos danos ambientais. O desembargo parcial do loteamento está condicionado à regularização do empreendimento junto ao órgão licenciador estadual, responsável pelo licenciamento de canalizações cursos d'água, onde se defina a extensão e os locais passíveis ou não de regularização. Sem tais definições se torna inviável o desembargo, mesmo que parcial. Ressalta-se que todos os documentos oriundos a partir da omissão de informação constatada, estão eivados de vício, e suas validades extremamente questionáveis, motivo pelo qual, até que sejam feitas todas as diligências necessárias, à medida que se impõem é o embargo de toda a área irregularmente loteada.

**Infração de acordo a Lei 3.934/2018, Art. 14 c/c 102, Art. 111.**

O descumprimento ao embargo ensejará a emissão do auto de infração correspondente e a imediata comunicação ao MPSC – Ministério Público de Santa Catarina.

**IMPÕEM-SE MULTA DIÁRIA DE 50 UFM/DIA, CASO SE CONSTATE O DESCUMPRIMENTO DO EMBARGO**

**Diante dos fatos determina-se que:**

Até o deslinde do processo administrativo ambiental, com relação aos esclarecimentos dos fatos, no que tange as possíveis irregularidades constatadas, fica proibida qualquer intervenção no local objeto do embargo, o qual passará pelo crivo de vistoria e análise pelo corpo técnico do órgão ambiental estadual.

**ENDEREÇO DE APRESENTAÇÃO:**

Rua: São Pedro , nº 128; Centro – Gaspar.

**Toda quarta feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.**

**LOCAL: Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.**

Nome do Fiscal: Pablo Adriano Ribeiro c. da Silva

MATRÍCULA: 15256

Assinatura: Pablo Adriano Ribeiro Costa da Silva  
Fiscal Meio Ambiente  
Matrícula 15256

Notificado/preposto: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: [Assinatura]







**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Memorando Meio Ambiente 062/2022

Gaspar, 31 de março de 2022.

Ilustríssima Senhora

**Natasja C. C. Jacuniak**  
Geóloga  
Prefeitura Municipal Gaspar

Assunto: Solicitação

**Ref.: Relatório Técnico de Vistoria**

Recebido  
31/03/2022  
Natasja  
Prefeitura Municipal de Gaspar  
Natasja C. Costa Jacuniak  
Geóloga  
Matrícula 18.179

Prezada Senhora,

Sirvo-me do presente para requerer a Vossa Senhoria à realização de Relatório Técnico de Vistoria com relação à Notificação 010/2022, expedida em desfavor da empresa **AC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 23.621.241/0001-53**, onde se esclareçam os fatos narrados na referida notificação com relação à omissão de informação no processo de licenciamento que culminou com a expedição da LICENÇA DE OPERAÇÃO 021/2022, respondendo aos seguintes questionamentos:

- 01- Há dano ambiental no caso em exame?
- 02- O local objeto da apuração está ou esteve devidamente licenciado?
- 03- Houve descumprimento de alguma condicionante da licença/autorização?
- 04- Qual o tipo de dano constatado, corte de vegetação, lançamento de efluente em curso d'água ou solo, queima de vegetação, terraplanagem?
- 05- Quais os meios empregados para perpetrar o dano ambiental?
- 06- Qual o local exato do dano e a extensão em metros quadrados da área degradada?
- 07- Houve intervenção direta em curso d'água?
- 08- Qual a largura do curso d'água e a respectiva APP – Área de Preservação Permanente?
- 09- Qual a distância entre o curso d'água e a intervenção realizada?




**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

- 10- O local onde houve o dano ambiental está inserido em APP – Área de Preservação Permanente, conforme Código Florestal? Qual o tipo de APP?
- 11- A vegetação suprimida pertence ao Bioma Mata Atlântica?
- 12- A vegetação suprimida era primária ou secundária? Se secundária, em qual estágio de regeneração se encontrava à época dos fatos, se for possível precisar, se inicial, médio ou avançado?
- 13- A vegetação suprimida tinha características de floresta, ainda que em formação?
- 14- A degradação impediu ou dificultou a regeneração natural de florestas e demais forma de vegetação?

Relatar mais informações caso julgue necessário.

Atenciosamente,

  
Prefeitura Municipal de Gaspar  
Pablo Adriano R. C. da Silva  
Fiscal Meio Ambiente  
Matrícula 15256

---

**Pablo Adriano R. C. da Silva**

Fiscal do Meio Ambiente – Mat 15.256



## Relatório Técnico de Vistoria 015/2022

Aos 30 dias do mês de Março e aos 04 dias do mês de Abril de 2022, por volta das 10h00min no município de Gaspar/SC - bairro Santa Terezinha, às margens da Rua Fernando Krauss, s/nº, com coordenadas métricas UTM Zona 22J 0702860/7018211, foram realizadas vistorias em área alvo de apuração de possível infração ambiental em área de preservação permanente em desfavor da empresa **AC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 23.621.241/0001-53**, solicitado via memorando 062/2022 pela Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

De acordo com solicitação do memorando supracitado, foram realizados os seguintes questionamentos.

**01** – Há dano ambiental no caso em exame?

**Resposta:** Sim.

**02** – No local objeto da apuração existe licença ambiental vigente?

**Resposta:** Sim. Está condicionada ao empreendimento da empresa **AC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIA LTDA**. a Licença de Operação – LAO 021/2019 emitida pela Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Gaspar - SC.

**03** – Houve descumprimento de alguma condicionante da licença/autorização?

**Resposta:** Sim.

**04** – Qual o tipo de dano constatado, corte de vegetação, lançamento de efluentes em curso d'água, queima de vegetação, terraplanagem?

**Resposta:** No que compete aos critérios de geologia, a área alvo de averiguação apresenta danos ambientais referentes à intervenção em cursos hídricos naturais, alvo de preservação permanente conforme o atual Código Florestal Brasileiro - Lei 12.651/2012.

**05** – Quais os meios empregados para perpetuar o dano ambiental?

**Resposta:** Foram realizadas vistorias em toda extensão da área alvo de apuração de possível infração ambiental. A partir da avaliação de imagens históricas do local também foi possível identificar a presença de cursos hídricos e feições lagunares interceptando a área em averiguação e áreas circundantes ao empreendimento de responsabilidade da empresa **AC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA**.





A análise de imageamentos foi realizada com o auxílio da suíte de geoprocessamento Google Earth Pro, para o intervalo dos anos de 2003 a 2021 – todos os imageamentos disponíveis até a presente data. De modo a validar as interpretações, apresenta-se como alternativa aos profissionais das geociências o uso de bases de dados hidrográficas disponibilizadas por órgãos e entidades estatais, que auxiliam o geointerpretador na delimitação de áreas de interesse de investigação - afim de, in loco, buscar as realidades de campo e/ou suas evidências pregressas. Foi utilizada como complemento a base de dados hidrográfica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável de Santa Catarina – SDS.

De posse dos imageamentos atuais e históricos da área alvo, da base hidrográfica disponibilizada pelo estado e das vistorias preliminares e confirmatórias realizadas no empreendimento e seu entorno foi possível validar que houve dano ambiental proveniente de obras hidráulicas<sup>1</sup> em dois principais pontos do empreendimento, sendo eles a: i) Canalização<sup>2</sup> de curso hídrico oriundo de surgências naturais e ii) Retificação<sup>3</sup> de curso hídrico oriundo de surgências naturais. Para ambos os danos, serão apresentadas evidências de campo e de imageamento.

Entende-se por:

- 1- Obra Hidráulica: qualquer obra que altere o regime das águas superficiais e subterrâneas.
- 2- Canalização: toda obra ou serviço que tenha por objetivo modificar ou alterar cursos d'água, ou trechos destes, e dotá-los de seção transversal com forma geométrica definida (trapezoidal, retangular ou circular), com ou sem revestimento de qualquer espécie, nas margens ou no fundo.
- 3- Retificação: toda obra ou serviço que tenha por objetivo alterar, total ou parcialmente, a geometria do traçado ou percurso original de um curso d'água.

**06** – Qual o local exato do dano e a extensão em metros quadrados da área degradada?

**Resposta:** Em relação ao dano ambiental proveniente da canalização de trecho hídrico, a extensão exata da área degradada fica prejudicada, em virtude de - ao longo dos anos e conforme expõe as imagens em anexo - ocorrerem de modo natural, pequenas alterações da direção dos talwegues drenantes, ora dividindo fluxo, ora convergindo fluxo, dificultando assim precisar com exatidão qual era a configuração exata do trecho no momento em que a obra hidráulica fora executada. Em relação à retificação de curso fora averiguado em imageamento que houve recuo geométrico do fluxo oriundo da nascente 3, que fora redirecionado margeando feição topográfica aos fundos do terreno até desembocar em “boca de lobo”. A extensão total do dano fica comprometida pelo mesmo motivo.

**07** – Houve intervenção direta em curso d'água?

**Resposta:** Sim.

**08**–Qual a largura do curso d'água e a respectiva APP – Área de Preservação Permanente?

**Resposta:** Em virtude de in loco não ser mais possível a visualização do curso hídrico que interceptava o empreendimento, seu dimensionamento fidedigno fica



comprometido; no entanto a partir da análise do imageamento histórico é possível aferir que não se apresentava com largura superior a 1 metro. Por se tratar de área urbana e em decorrência das dimensões aproximadas do curso hídrico deveria ter sido respeitadas margens de proteção iguais ou superiores a 30 metros, conforme o atual Código Florestal Brasileiro - Lei 12.651/2012.

**09** – Qual a distância entre o curso da água e a intervenção realizada?

**Resposta:** Para as situações que serão apresentadas, é possível aferir que ambas as intervenções foram realizadas diretamente nos cursos d'água.

**10** – O local onde houve o dano ambiental está inserido em APP – Área de Preservação Permanente, conforme o Código Florestal? Qual o tipo de APP?

**Resposta:** Sim, Conforme Código Florestal Lei 12.651/2012 é passível de preservação permanente as margens de cursos hídricos e lagoas naturais, e as áreas em raio de 50 metros de surgências hídricas naturais do tipo nascente.

**11** - A vegetação suprimida pertence ao Bioma Mata Atlântica?

**Resposta:** Resposta prejudicada.

**12** – A vegetação suprimida era primária ou secundária? Se secundária, em qual estágio de regeneração se encontrava à época dos fatos, se for possível precisar, se inicial, médio ou avançado?

**Resposta:** Resposta prejudicada.

**13** – A vegetação suprimida tinha características de floresta, ainda que em formação?

**Resposta:** Resposta prejudicada.

**14** – A degradação impediu ou dificultou a regeneração natural de floresta e demais forma de vegetação?

**Resposta:** Resposta prejudicada.

Relatar mais informações caso julgue necessário

Em virtude da geometria do empreendimento e para melhor visualização das alterações pontuais que a referida área foi submetida, optou-se por dividir a observação em dois quadrantes – como expõe a Figura 01 a seguir:



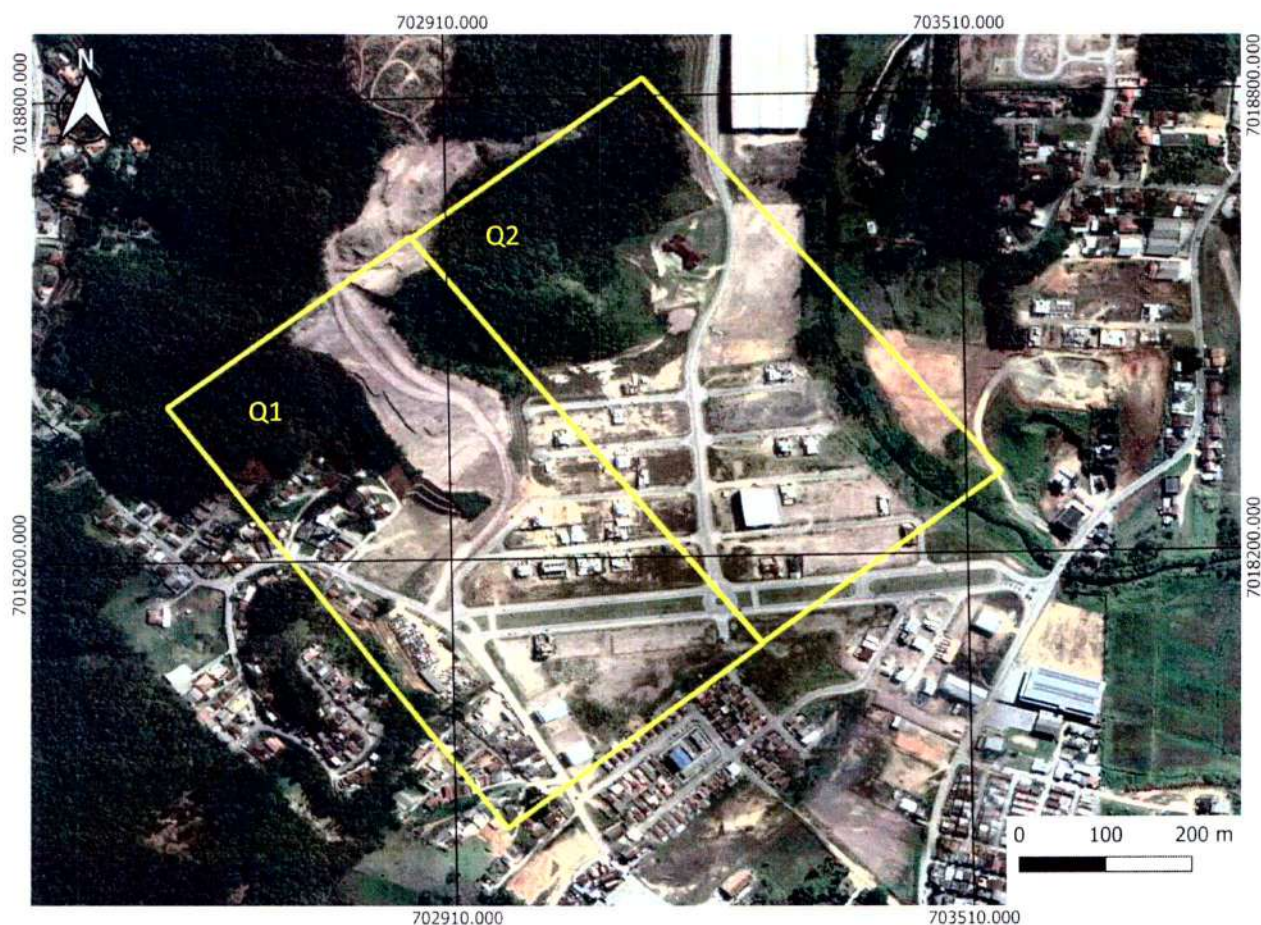


Figura 1 – Disposição de análise em dois quadrantes, posicionados de modo a contemplar todas as modificações as quais a área de interesse foi submetida. Fonte: Google Earth Pro – Imagem 2021. Modificado

Em relação ao primeiro quadrante, fora averiguado em campo duas surgências hídricas naturais – nascentes – posicionadas nas coordenadas UTM:

- Nascente 01: 22J 702782.39 m E/7018381.39 m S
- Nascente 02: 22J 702779.64 m E/ 7018381.44 m S

Ambas as surgências naturais - encontram-se bem definidas, envoltas de vegetação nativa e geradoras de fluxo hídrico – que convergem nas coordenadas UTM 22J 702779.54 m E/ 7018375.28 m S e seguem curso único. A partir desta configuração, no decorrer dos anos houve modificações configuração hídrica do curso natural. Para o ano de 2003 tem-se a seguinte interpretação:





Figura 2 – Exposição do imageamento 2003 sem interpretação e interpretada. No referido ano, não havia trechos com curso hídrico canalizado, os talvegues drenantes são visíveis e com direcionamento sempre a corpos lagunares, como exposto.

2





Figura 3 - Exposição do imageamento 2009 sem interpretação e interpretada. No referido ano, já é possível notar que houveram trechos do curso canalizados em detrimento de obras de construção civil. Feição hídrica localizada no centro da imagem do na de 2003 também deixa de se apresentar em 2009. É visível também que com o adensamento da região,

2





talvegues/valas de drenagem (provavelmente de águas servidas e/ou esgoto) também entram na dinâmica local. Importante evidenciar que em 2009 a primeira lagoa, próxima as surgências hídricas apresentava-se aterrada/seca.

O próximo imageamento de relevância é o que data do mês de setembro de 2012 (Figura 04 e Figura 05), onde se verifica o aterramento da pequena lagoa, o adensamento volumétrico da lagoa principal e principalmente o avanço construtivo de estrutura de drenagem e terraplenagem, onde é possível notar tubulação ainda exposta e também o solo da região imediatamente após - intensamente saturada/úmida, indício que fica claro pela alteração de coloração da imagem.



Figura 4 – Imageamento 09/2012 sem interpretação.





Figura 5 - Imageamento 09/2012 com interpretação. O trecho canalizado desemboca por meio de canaleta e bica em lagoa, conforme expõe a imagem.

Os imageamentos subseqüentes disponíveis na plataforma Google Earth Pro para o ano de 2013 expõe mesma configuração, tubulação exposta e saturação de solo. Para os anos subseqüentes, observa-se o avanço das terraplenagens em área destinada ao empreendimento, e também a cobertura da tubulação, conforme expõe os imageamentos que se seguem:





Figura 6 – Imageamentos 2014 e 2015 mostrando o avanço da terraplenagem no quadrante em análise.



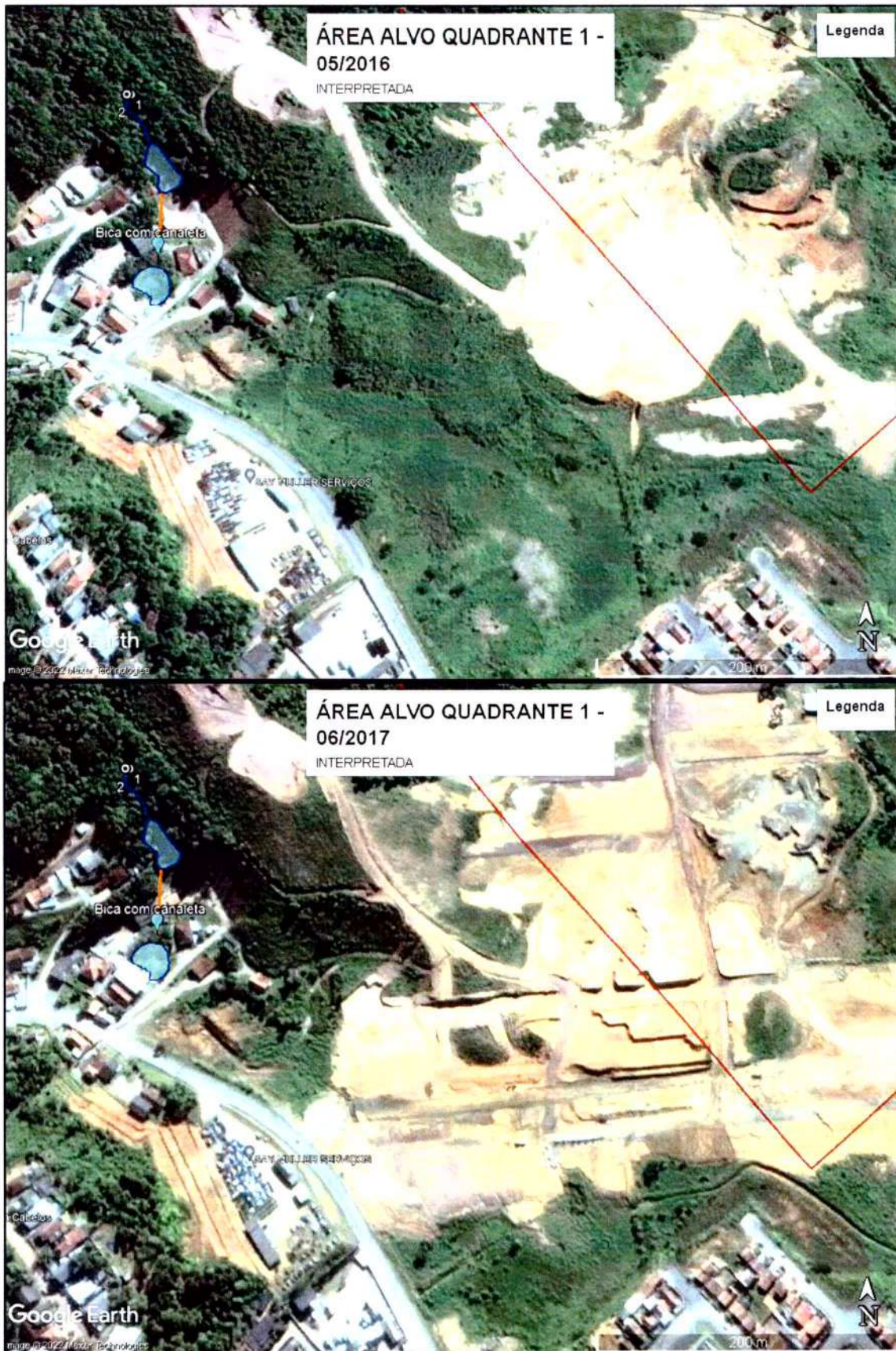


Figura 7 - Imageamento para os anos de 2016 e 2017, explicitando ainda mais o avanço da infra-estrutura do empreendimento. A Tubulação ainda apresentava-se sem cobertura.





Figura 8 - Imageamentos para os anos de 2018 e 2019. No intervalo entre as imagens, no período de 07/2018 – 06/2019 foi executada a cobertura da tubulação.





Figura 9 - Último imageamento disponível pela plataforma Google Earth Pro para o quadrante em questão. Na imagem, está disposto as estruturas que, ao que tudo indica, tem ligação com a tubulação do curso hídrico, sendo elas o desemboque das massas d'água que extravasam da lagoa [ 22J 702813.80 m E/7018232.02 m S] e caixa de passagem [22J 702869.00 m E/7018155.00 m S].

2





Figura 10 - Extravasor da lagoa abastecida por águas oriundas de nascentes naturais e também de poço artesiano – conforme exposto pelos proprietários e também por lindeiros

Diante do exposto, em relação ao quadrante 1 e todos os imageamentos apresentados foi realizada consulta de averiguação com relação à propriedade dos terrenos movimentados e alvo deste relatório, no sistema de geoprocessamento corporativo do Município de Gaspar disponível no link: <https://geo-gaspar.wgeo.com.br/> e foi constatado propriedade a empresa AC Empreendimentos Imobiliários Ltda. para o polígono demonstrado na Figura 11.





Figura 11 - Polígono disponível no sistema de Geoprocessamento corporativo do Município de Gaspar. Ressalta-se que a caixa de passagem locada nas coordenadas 22J 702869.00 m E/7018155.00 m S encontra-se em propriedade da empresa.

A tubulação que tanto fora mencionada e evidenciada neste relatório está alocada, quase que em sua totalidade, em propriedade da empresa WLW Administradora de Bens Ltda., conforme explicita Figura 12.



Figura 12 - Delimitação de propriedade da empresa WLW Administradora de Bens Ltda., onde está alocada a quase totalidade do trecho canalizado.



Diante do exposto, finalizo a interpretação do quadrante 01 com as considerações quanto às áreas destinadas à APP - raio de 50 metros - em virtude da presença das duas nascentes já mencionadas, como expõe a Figura 13.



Figura 13 - Delimitação das áreas de APP das duas nascentes localizadas nas coordenadas UTM - Nascente 01: 22J 702782.39 m E/7018381.39 m S e 02: 22J 702779.64 m E/ 7018381.44 m S. Em destaque também o trecho de APP invadido por empreendimento de terraplenagem do empreendimento alvo, correspondente a aproximadamente 226 m<sup>2</sup>.

Em seguimento a análise por quadrantes, para melhor compreensão da sucessão de modificações as quais a área alvo esteve sujeita, foi analisada a situação de canalização de curso d'água natural e posterior retirada destes a pedido desta municipalidade. Ocorre que, conforme será evidenciado, ao ser solicitado pedido de retirada do trecho canalizado e recomposição do curso natural, fora realizada retificação de leito, em geometria e não compatível com o natural. Todas estas evidências serão explicitadas no decorrer deste relatório técnico de vistoria.

Mesmo sendo subdividida em quadrantes para melhor compreensão das duas situações, ao realizar vistoria de campo e mapeamento hídrico, fora localizada surgência hídrica natural do tipo nascente em coordenadas UTM: 22J 702892.50 m E/ 7018484.90 m S, ficando localizada também no primeiro quadrante. Segundo critérios de geologia nascentes nem sempre são surgências em solo e de locais aplainados. Existem surgências hídricas oriundas de faturamento litológico, que ocorre em virtude do escoamento da água por fraturas em rochas impermeáveis - ligadas a um reservatório de águas



subterrâneas que interceptam a superfície (TOOD, 1959).  
A Figura 14 explicita o ponto de surgência natural oriunda de fratura.



Figura 14 – Configuração da Nascente denominada 03 em coordenadas UTM: 22J 702892.50 m E/ 7018484.90 m S. Destaca-se a fratura pela qual a água flui e gera curso hidrico topografia abaixo.

A seguir será explicitado também análise dos imageamentos com vistas a esclarecer quais as modificações à área de interesse fora submetida.

2





Figura 15 - Imageamento para o ano de 2003. Claramente havia na localidade, em virtude da declividade do terreno, várias disposições de talvegues que drenavam o curso proveniente da nascente até feição lagunar.



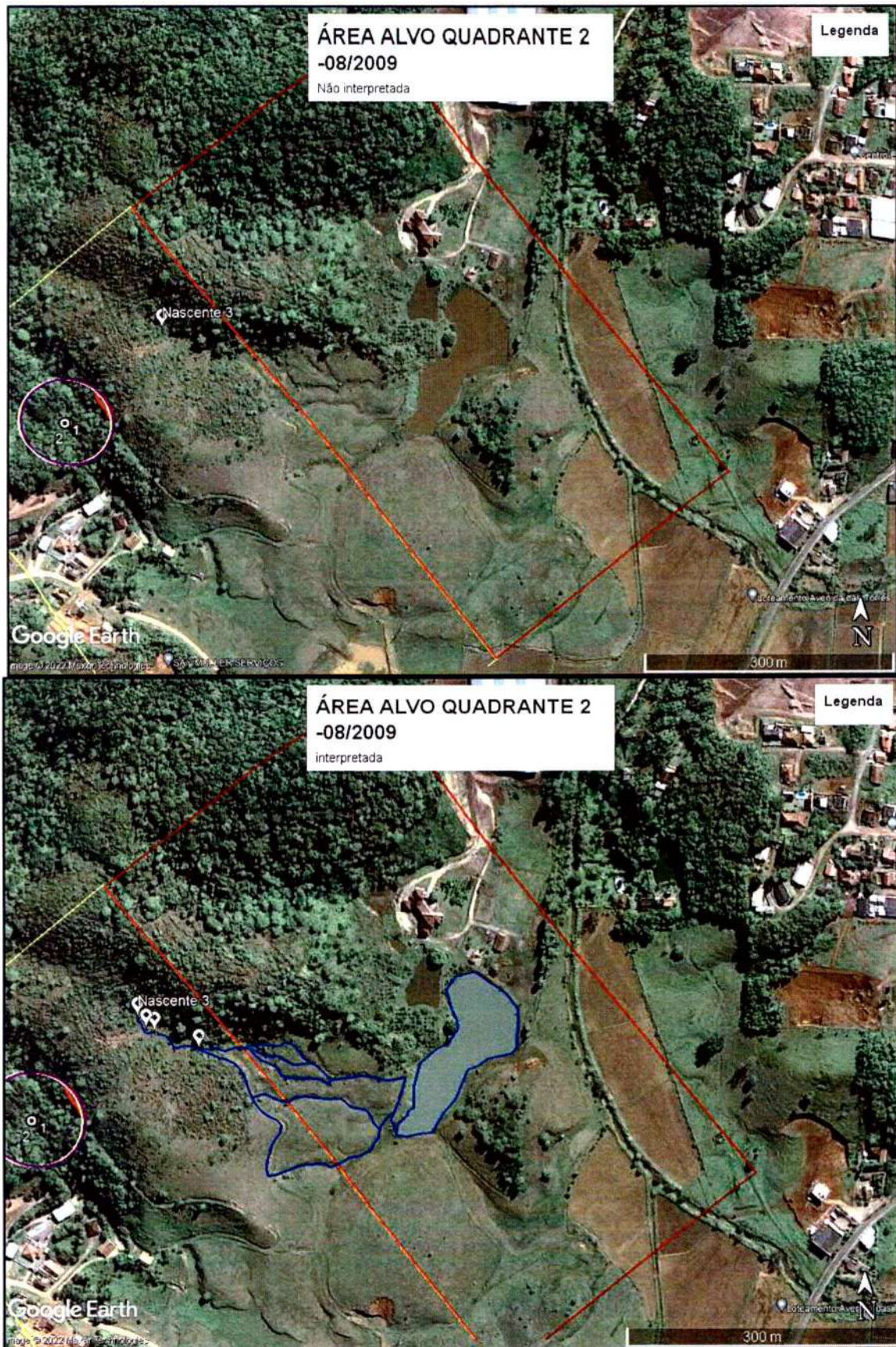


Figura 16 – Imageamento para o ano de 2009. Evidencia-se feição lagunar bem mais expressiva e grande feição de talvegues drenantes que se direcionam a mesma.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

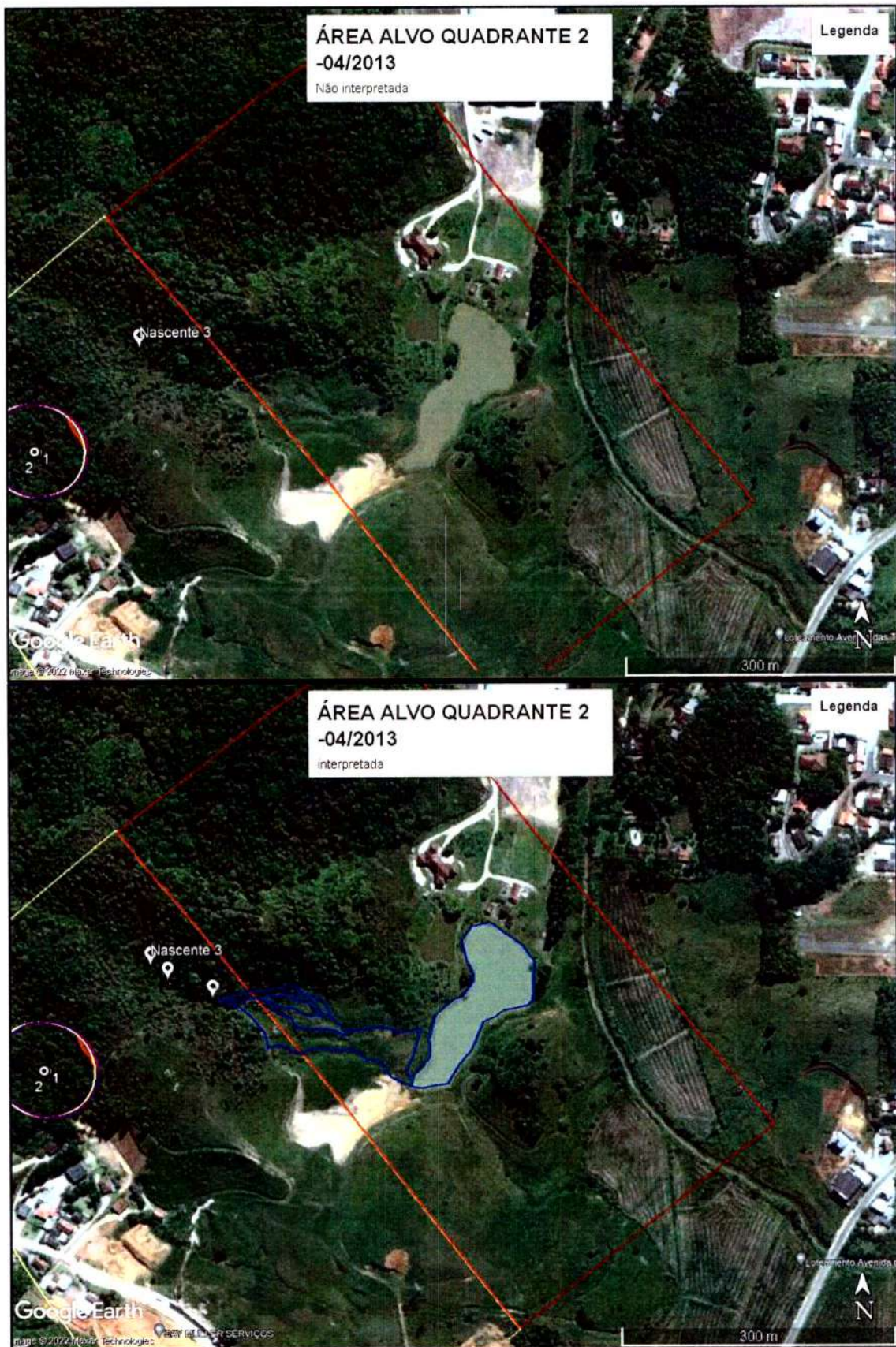


Figura 17 - Imageamento para o ano de 2013. Percebe-se ao centro da imagem que foi dado inicio a terraplenagem às margens do corpo lagunar.

2



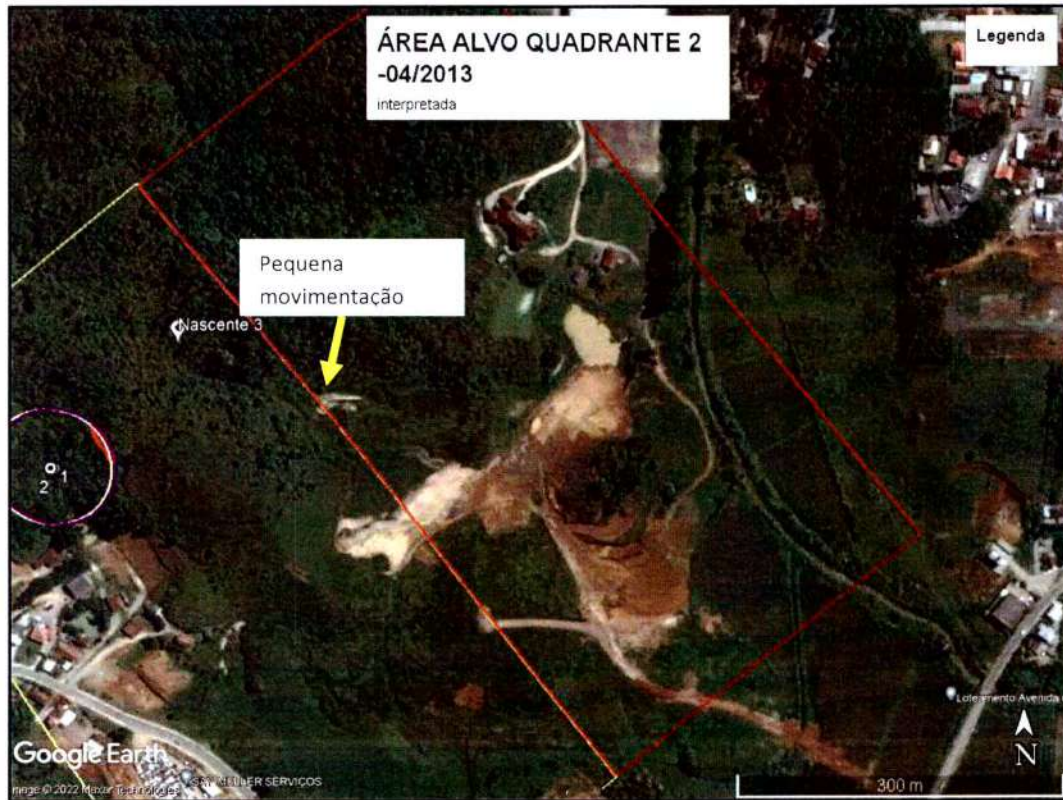


Figura 18 – Imageamento 2014. Aterramento mais expressivo da feição lagunar e também movimentação de terra em ponto onde havia a distribuição de talvegues topografia abaixo.



Figura 19 - Imageamento 2015. Na presente data já não se torna visível quaisquer talvegues drenante.

2





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



De modo a complementar o que se verifica no imageamento para o ano de 2015 fora pesquisado a historicidade de processos para referido local. Pertinente a este caso cito de modo breve que o Parecer Técnico Nº113/2016 e posterior AUA Nº003/2016 fora solicitado a remoção de toda a tubulação implantada bem como a execução de PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada.

No mesmo ano, conforme solicitado foi entregue documento de PRAD a esta Superintendência, contendo 41 páginas, sendo que em fotografia enumerada de “04” (página 37) fora exposto um estaqueamento onde o curso hídrico pós remoção da tubulação seria disposto. O Local onde se dispusera o curso hídrico pós remoção da canalização não coincide com nenhuma configuração natural que o curso apresentou no decorrer dos anos, conforme já exposto.

N





Figura 20 - Imageamentos para o ano de 2017. Possível perceber que fora alocado o curso hídrico para a encosta da topografia, em disposição claramente diversa de todos os talvegues drenantes que já se dispuseram no decorrer dos anos.

N





Figura 21 - Imageamento para os anos de 2018 e 2021. É notório o avanço do empreendimento e também do PRAD instalado em virtude do trecho alocado.

2





Figura 22 - Imageamento 2021 interpretado. Estão delimitados em imagem a área de Preservação Permanente que deveria ter sido respeitada pelo empreendimento por consequência de nascente, área de PRAD implementado pelo empreendimento e também o terreno livre em virtude da realocação do curso supracitado.

É possível perceber que com o avanço do terraplenagem da topografia, realizada pela empresa alvo de apuração de infração ambiental, fora suprimida vegetação em área de preservação, que ainda, segundo consta no geoprocessamento corporativo deste município e em plantas apresentadas e aprovadas pelo cadastro imobiliário fora destinada como – ÁREA VERDE – sob propriedade do Município de Gaspar-SC. Ao todo foram alvo de intervenção aproximadamente 1.457 metros quadrados. Levantamentos mais precisos com imageamentos para o ano de 2022 podem até indicar área de intervenção superior a esta.

Diante das análises de imageamento histórico, da fundamental caracterização da origem dos fluxos que influenciam a dinâmica hídrica da área alvo de investigação – quadrantes 1 e 2 - e também da confirmação da modificação na distribuição espacial do curso natural **me fundamento e complemento** os questionamentos apurados quanto a presença de infrações ambientais.

N





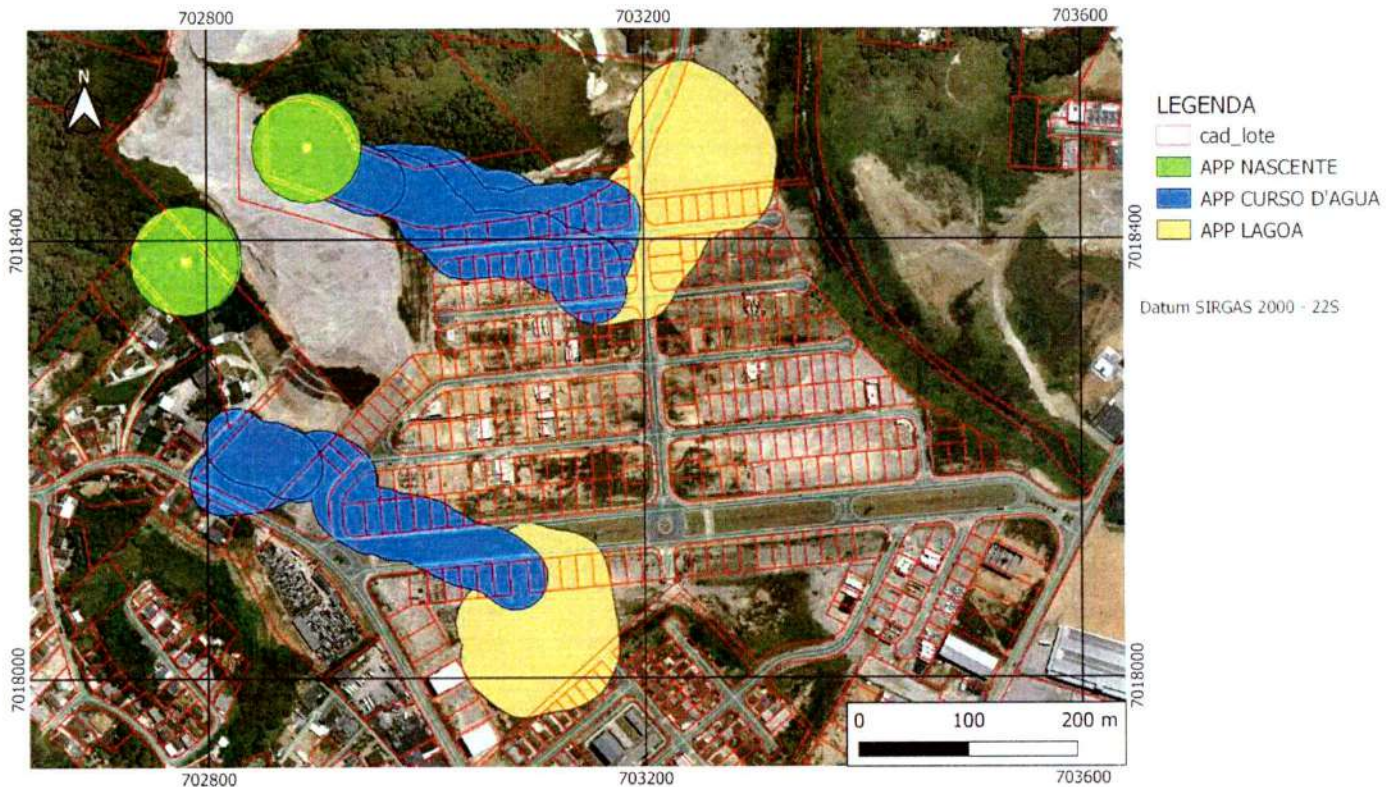
# PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Finalizando, diante da confirmação das feições hídricas pretéritas fora realizada a delimitação das referidas áreas de preservação permanente conforme dita o Código Florestal Brasileiro lei 12.651/2012 em seu Art. 4º. Foram delimitados os raios de 50 metros de área protetivas em virtude da presença de nascentes, 30 metros às margens de antigos cursos hídricos e também 30 metros de entorno para as feições do tipo lagoa urbana, conforme expõe a Figura X.

Mapa de Área de Preservação Permanente localizada no Loteamento Avenida das Torres



De posse das áreas protetivas já delimitadas é possível aferir em quais lotes do empreendimento há/havia a incidência de Área de Preservação Permanente, em sua totalidade ou parcialmente. Conforme expõe quadros a seguir:

Quadro 01 - Informação quanto aos lotes totalmente inseridos em área protetiva e seu referido cadastro municipal.

<b><u>NÚMERO DOS LOTES</u></b> <b><u>TOTALMENTE INSERIDOS EM</u></b> <b><u>ÁREA DE PRESERVAÇÃO</u></b> <b><u>PERMANENTE</u></b>	<b>CADASTRO MUNICIPAL</b>
299	43728
300	43729

2





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



301	43730
302	43731
303	43732
304	43733
305	43734
306	43735
307	43736
308	43737
309	43738
310	43739
311	43740
312	43741
314	43743
315	43744
291	43720
290	43719
289	43718
267	43696
266	43695
265	43694
264	43693
288	43717
287	43716
286	43715
285	43714
284	43713

N





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



283	43712
282	43711
51	43480
50	43479
49	43478
48	43477
47	43476
46	43475
100	43529
99	43528
98	43527
97	43526

Quadro 02 - Informação quanto aos lotes parcialmente inseridos em área protetiva e seu referido cadastro municipal.

<b><u>NÚMERO DOS LOTES</u></b> <b><u>PARCIALMENTE INSERIDOS EM</u></b> <b><u>ÁREA DE PRESERVAÇÃO</u></b> <b><u>PERMANENTE</u></b>	<b>CADASTRO MUNICIPAL</b>
298	43727
293	43722
292	43721
262	43691
263	43692
245	43674





244	43673
243	43672
242	43671
241	43670
271*	43700
270	43699
269	43698
268	43697
281	43710
280	43709
279	43708
278	43707
277	43706
276	43705
Área Comunitária 01	43749
54	43483
53	43482
52	43481
45	43474
59*	43488
60*	43489
96	43525
95	43524
94	43523
93	43522
101	43530

2





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



102	43531
103	43532
104	43533

Os lotes sinalizados com \* são lotes que contém porções ínfimas de área protetiva, por vezes inferior a 1m<sup>2</sup>.

Gaspar, 06 de Abril de 2022.

Relatório elaborado por:

Natassja C. Costa Jacuniak  
Prefeitura Municipal de Gaspar  
**Natassja C. Costa Jacuniak**  
Geóloga  
**Matrícula 18.179**  
Geóloga SUMADS  
CREA SC S3 185123-0





**Referencia Bibliográfica**

TODD, D. K. Groundwater Hydrology. 2ª Ed. Editora Wiley, 1959. 336 p.

**RECEBIDO**  
Superintendência de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável - PMG

09/05/22

Nome: Artur Chini

CPF: 050.42.069.85





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
Superintendência De Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**[ X ] DESEMBARGO PARCIAL Nº 005/2022**

<b>DIA:</b> 27	<b>MÊS:</b> ABRIL	<b>ANO:</b> 2022	<b>HORAS:</b> 13H00MIN	
<b>NOME:</b> AC Empreendimentos Imobiliários Ltda.		<b>CNPJ:</b> 23.621.241/0001-53		
<b>ENDEREÇO DA OCORRÊNCIA:</b> Rua Rodolfo Vieira Pamplona, s/nº, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC Coordenadas Geográficas: S 26º 54'34.79" - O 48º 57'13.85"				
<b>Obs.:</b> Todo o Loteamento denominado "Avenida das Torres", autorizado pela LAO 021/2019, foi embargado de forma cautelar. Após a definição dos locais onde se constatou irregularidades ambientais, não mais persistem os motivos do embargo total do loteamento. <b>Visando impedir a atividade que cause maiores danos ao meio ambiente, permanecem embargados de forma cautelar, Com base no Decreto Federal 6.514/08, Art. 101, inciso II, Art. 108 e 110, os lotes consignados em anexo, até a sua possível regularização, ficando os demais lotes livres de qualquer restrição ambiental.</b>				
<b>DESCRIÇÃO DA OCORRENCIA:</b>  No dia 28 de março do ano de 2022, constatou-se no local supracitado que a empresa AC Empreendimentos Imobiliários canalizou um curso d'água proveniente de nascente, sem a devida autorização do órgão ambiental estadual, com a finalidade de implantação de um loteamento. Posteriormente a referida empresa requereu às licenças que incumbiam ao município expedir, porém, deixou de consignar no processo de licenciamento informações relevantes com relação aos cursos hídricos naturais que cruzavam o a propriedade, omitindo informações com relação a real situação onde o loteamento seria implantado, apresentando apenas o sistema de drenagem pluvial. Diante do robusto conjunto probatório com relação à infração cometida, foi embargada a totalidade do loteamento até a definição de quais áreas possuíam incidência de APP – Área de Preservação Permanente. Após a confecção do Relatório Técnico de Vistoria 015/2022, elaborado pela Geóloga Natassja C. Costa Jacuniak, foi definido os lotes os quais possuíam incidência de APP – Área de Preservação Permanente, não se justificando mais o embargo total do loteamento devendo o embargo incidir apenas nos lotes consignados no referido Relatório, os quais constam em anexo.  Diante dos fatos <b>CONCEDO O DESEMBARGO PARCIAL</b> referente aos lotes consignados na Licença Ambiental de Operação, expedida sob nº 021/2019, permanecendo embargados os lotes consignados em anexo, nos quais se identificou incidência de APP – Área de Preservação Permanente de acordo com Relatório Técnico de Vistoria 015/2022. Fica ciente o proprietário desde já que a venda, doação, alienação, permuta ou qualquer outra forma de negociação, não exime a parte adquirente da assunção do passivo ambiental, devendo a parte adquirente ser devidamente cientificada pelo proprietário com relação ao embargo vigente, e a situação legal da propriedade, sob pena de incorrer em má-fé, nulificando qualquer negócio jurídico pretérito ou futuro.				
<p>Prefeitura Municipal de Gaspar Pablo Adriano Ribeiro Costa da Silva Fiscal Meio Ambiente Matrícula 15256</p> <p>PABLO ADRIANO RIBEIRO C. DA SILVA FISCAL DO MEIO AMBIENTE – MAT. 15256</p>				
<table border="1"><tr><td style="text-align: center;"><b>RECEBIDO</b> Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - PMG 28/4/22 Nome: <u>[Assinatura]</u> CPF: <u>150425.06.85</u></td></tr></table>				<b>RECEBIDO</b> Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - PMG 28/4/22 Nome: <u>[Assinatura]</u> CPF: <u>150425.06.85</u>
<b>RECEBIDO</b> Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - PMG 28/4/22 Nome: <u>[Assinatura]</u> CPF: <u>150425.06.85</u>				





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Superintendência De Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



## Lotes que permanecerão embargados – Loteamento Avenida das Torres

Nº	Número do Cadastro Imobiliário	Número do lote	Responsável
01	43744	315	Maxx Incorporadora e Empreendimentos Imobiliarios Eireli
02	43743	314	Maxx Incorporadora e Empreendimentos Imobiliarios Eireli
03	43741	312	Maxx Incorporadora e Empreendimentos Imobiliarios Eireli
04	43740	311	Chs Empreendimentos Imobiliarios Eireli
05	43739	310	Chs Empreendimentos Imobiliarios Eireli
06	43738	309	Wlw Administradora de Bens Ltda.
07	43737	308	Wlw Administradora de Bens Ltda.
08	43736	307	Wlw Administradora de Bens Ltda.
09	43735	306	AC Empreendimentos Imobiliários.
10	43705	276	AC Empreendimentos Imobiliários.
11	43706	277	Maria Estela Hanauer Schaab
12	43707	278	AC Empreendimentos Imobiliários.
13	43708	279	Pabolo da Costa
14	43709	280	Priscila Zimmermann
15	43710	281	AC Empreendimentos Imobiliários.
16	43711	282	Carlos Roberto Pereira Frontor Incorporadora
17	43712	283	AC Empreendimentos Imobiliários.
18	43713	284	AC Empreendimentos Imobiliários.
19	43714	285	Juraci Darolt
	<b>Número do</b>	<b>Número do lote</b>	<b>Responsável</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
Superintendência De Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

<b>Nº</b>	<b>Cadastro Imobiliário</b>		
20	43715	286	Juraci Darolt
21	43716	287	Focal Incorporações Imobiliarias Ltda
22	43717	288	AC Empreendimentos Imobiliários.
23	43693	264	Focal Incorporações Imobiliarias Ltda
24	43698	269	AC Empreendimentos Imobiliários.
25	43697	268	AC Empreendimentos Imobiliários.
26	43696	267	AC Empreendimentos Imobiliários.
27	43695	266	Juraci Darolt
28	43694	265	Juraci Darolt
29	43674	245	Dimathi Administradora e Incorporadora de Bens Ltda
30	43673	244	AC Empreendimentos Imobiliários.
31	43672	243	AC Empreendimentos Imobiliários.
32	43671	242	AC Empreendimentos Imobiliários.
33	43670	241	Alvaro Fernando Pamplona
34	43728	299	Vilmar José da Silva
35	43729	300	Ricardo Roberto Koprowski
36	43730	301	AC Empreendimentos Imobiliários.
37	43731	302	AC Empreendimentos Imobiliários.
38	43732	303	AC Empreendimentos Imobiliários.
39	43733	304	AC Empreendimentos Imobiliários.
40	43734	305	AC Empreendimentos Imobiliários.
41	43720	291	AC Empreendimentos Imobiliários.
42	43719	290	Dimathi Administradora e Incorporadora de Bens Ltda
	<b>Número do</b>	<b>Número do lote</b>	<b>Responsável</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Superintendência De Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Nº	Cadastro Imobiliário		
43	43718	289	Dimathi Administradora e Incorporadora de Bens Ltda
44	43480	51	AC Empreendimentos Imobiliários.
45	43479	50	AC Empreendimentos Imobiliários.
46	43478	49	AC Empreendimentos Imobiliários.
47	43477	48	AC Empreendimentos Imobiliários.
48	43476	47	AC Empreendimentos Imobiliários.
49	43475	46	AC Empreendimentos Imobiliários.
50	43529	100	AC Empreendimentos Imobiliários.
51	43528	99	AC Empreendimentos Imobiliários.
52	43527	98	José Hilário Melato
53	43526	97	Eduardo Schmitt
54	43727	298	Lovídio Carlos Bertoldi
55	43722	293	Ademar Jose albino
56	43721	292	Ademar José albino
57	43691	262	Dimathi Administradora e Incorporadora de Bens Ltda
58	43692	263	Dimathi Administradora e Incorporadora de Bens Ltda
59	43700	271	AC Empreendimentos Imobiliários.
60	43699	270	AC Empreendimentos Imobiliários.
61	43483	54	Esp Construtora e Incorporadora Eireli
62	43482	53	AC Empreendimentos Imobiliários.
63	43481	52	AC Empreendimentos Imobiliários.
64	43474	45	AC Empreendimentos Imobiliários.
65	43488	59	Representações Josemar Elias de Carvalho - Eireli
	<b>Número do</b>	<b>Número do lote</b>	<b>Responsável</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Superintendência De Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Nº	Cadastro Imobiliário		
66	43489	60	AC Empreendimentos Imobiliários.
67	43525	96	Eduardo Schmitt
68	43524	95	AC Empreendimentos Imobiliários.
69	43523	94	AC Empreendimentos Imobiliários.
70	43522	93	AC Empreendimentos Imobiliários.
71	43530	101	AC Empreendimentos Imobiliários.
72	43531	102	AC Empreendimentos Imobiliários.
73	43532	103	AC Empreendimentos Imobiliários.
74	43533	104	Siebert Incorporadora Ltda









# PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



## AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

**Data:** 09/05/2022      **Nº** 025/2022

<b>01</b> Entidade Autuante <b>Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</b> Conforme o Código Ambiental Lei 3.934/2018 no seu artigo 113, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º.		
<b>02</b> Nome ou Razão Social do Autuado: <b>AC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA</b>		
<b>03</b> Número CNPJ: 23.621.241/0001-53	<b>04</b> CPF:	<b>05</b> RG:
<b>06</b> Endereço: Rua Prefeito Julio Schramm, 535, sala 02		<b>07</b> CEP: 89114-738
<b>08</b> Bairro/Distrito: Sete de Setembro	<b>09</b> Município: Gaspar/SC	<b>10</b> Telefone:
<b>11</b> Local de Infração: Rua Rodolfo Vieira Pamplona, s/nº, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC <b>Coordenadas Geográficas:</b> S 26º 54'34.79" - O 48º 57'13.85"		
<b>12</b> Hora e Data (Dia, mês e ano) da Infração: <b>28/03/2022 às 13h00min</b>		
<b>13</b> Descrição Sumária da Infração: Constatou-se no local intervenção direta em curso d'água natural, proveniente de nascente, conforme Relatório Técnico de Vistoria 015/2022, elaborado pela Geóloga Natassja C. Costa Jacuniak, CREA SC S3 185123-0. Constatou-se que o infrator omitiu informação durante o processo de licenciamento ao deixar de consignar nos projetos os cursos naturais, provenientes de nascente, que cruzavam o terreno, vindo a consignar apenas o sistema de drenagem pluvial no qual foram interligados os cursos naturais. Constatou-se também o desvio de curso d'água natural, o qual foi realocado para a encosta de morro para fins de ganho de terreno, modificando a dinâmica do fluxo natural, sem a devida autorização dos órgãos competentes. A licença de recuperação do referido local, AUA-PRAD 003/2016 não contemplou a real localização onde corria o curso natural, tendo sido apresentado no projeto de recuperação o curso d'água em local diverso do natural, na encosta do morro, única e exclusivamente para fins de ganho financeiro, uma vez que tal desvio resultou num acréscimo de 25 lotes, no mínimo, ao Loteamento Avenida das Torres, os quais foram locados totalmente em APP – Área de Preservação Permanente. O presente Auto de Infração é acompanhado do Relatório Técnico de Vistoria 015/2022.		
<b>14</b> Infração de acordo com as Lei (s): Lei Municipal nº 3.934/2018, Art. 111 - Elaborar ou apresentar informação, declaração, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.		
<b>15</b> Das diretrizes para aplicação da multa, conforme Lei Municipal do Meio Ambiente 3934/2018: <b>Art. 117</b> - Ao quantificar a pena de multa administrativa, a autoridade competente fixará a pena mínima para as condutas leves, graves e gravíssimas distintamente. ( ) <b>I - leves:</b> multa de 10 (dez) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFM's; ( ) <b>II - graves:</b> multa de 101 (cento e uma) a 301 (trezentas e uma) UFM's; e (x) <b>III - gravíssima:</b> multa de 302 (trezentas e duas) a 1.500 (mil e quinhentas) UFM's. <b>Art. 118</b> - São consideradas condutas leves, graves e gravíssimas: ( ) <b>I - leves:</b> as eventuais ou as que não venham a causar risco ou dano à saúde, à flora, à fauna, e pequenas intervenções em Áreas de Preservação Permanentes – APP, inclusive áreas com ausência de vegetação arbórea, sem intervenção direta em curso d'água, e/ou não ter licenças ambientais ou autorização do meio ambiente; ( ) <b>II - graves:</b> as que venham a prejudicar a saúde, a segurança e o bem-estar ou causar danos relevantes à fauna, à flora e a outros recursos naturais; e/ou suprimir vegetação arbórea em APP ou área especialmente protegida e/ou intervir diretamente em curso da água; (x) <b>III - gravíssimas:</b> as que provoquem iminente risco à vida humana, à flora, à fauna e a outros recursos naturais, despejos consideráveis de material contaminante ou poluente ao ar, solo, água, fauna e flora. <b>§ 1º</b> A fixação da pena base não poderá ser inferior ao mínimo nem superior ao máximo da multa prevista nesta Lei. <b>§ 2º</b> Poderão ser estipuladas multas com valores diários, enquanto persistirem os problemas. <b>Art. 119.</b> Na segunda fase da aplicação da pena de multa, deverão ser consideradas as agravantes e atenuantes. <b>§ 1º</b> A escala de graduação de atenuantes e agravantes será de 10 (dez) UFM's para leve, 20 (vinte) UFM's para grave e 50 (cinquenta) UFM's para gravíssima. <b>§ 2º</b> Quando incidir a agravante de reincidência, a pena mínima será aplicada em dobro. <b>Art. 120</b> - São circunstâncias que sempre atenuam a pena: ( ) <b>I</b> - ser primário; ( ) <b>II</b> - ter procurado, de algum modo, evitar ou atenuar efetivamente as conseqüências do ato ou dano;		





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



- ( ) **III** - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas pela SUMADS;
- ( ) **IV** - comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;

**Art. 121** - São circunstâncias que sempre agravam a pena:

- (x) **I** - reincidência;
- (x) **II** - cometer infração continuada;
- (x) **III** - prestar informações falsas ou alterar dados técnicos;
- (x) **IV** - dificultar ou impedir a ação fiscalizadora;
- (x) **V** - deixar de comunicar, imediatamente, a ocorrência de acidentes que ponham em risco o meio ambiente;
- (x) **VI** - ter cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
- (x) **VII** - coagir outrem para a execução material da infração;
- (x) **VIII** - a infração atingir áreas sob proteção legal;
- (x) **IX** - causar a infração ambiental em sábados, domingos e feriados e/ou à noite;
- (x) **X** - cometer infração ambiental mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental.

**Art. 122** - Havendo concurso de circunstância atenuante e agravante, a pena será aplicada levando-as em consideração.

**Art. 124** - Por proposição do infrator, a pena de multa poderá ser parcialmente substituída por investimento em projetos que visem à melhoria da qualidade do meio ambiente ou recuperação de coisa pública ou tombada, bem como a atribuição ao infrator de tarefas junto ao órgão ambiental municipal, desde que aprovados na ata do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 125** - São critérios para redução ou substituição da multa aplicada nos termos da presente Lei:

**I** - se o pagamento da mesma for efetuado em sua totalidade até a data do vencimento, a multa será reduzida em 30% (trinta por cento);

**II** - a multa aplicada nos termos desta Lei poderá ser substituída:

- a) até o limite de 90% (noventa por cento) para multas leves;
- b) até 60% (sessenta por cento) para multas graves;
- c) até 40% (quarenta por cento) para multas gravíssimas.

§ 1º A substituição da multa prevista no inciso II deste artigo será realizada por proposição do infrator ou da Administração Pública, mediante anuência expressa do órgão ambiental do Município e aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, sendo que o restante do valor da multa deverá ser pago imediatamente.

§ 2º A pena de multa substituída será realizada através de doação, obras e ações de preservação, melhoria, recuperação, e/ou manutenção de áreas e/ou locais que permitam a compensação visando uma maior qualidade do meio ambiente público tombado e/ou protegido no território Municipal.

Código da Receita: <b>532</b>	Valor da infração em UFM: <b>854</b> Incidência do § 2º do Art. 119	Valor da Multa: <b>R\$ 116.084,22</b>
<b>Conforme Lei Municipal 3.934/2018, Art. 147</b> - O autuado poderá apresentar defesa no prazo de <b>20 (vinte) dias úteis</b> ao órgão ambiental municipal contra a ação dos fiscais, auto de infração e/ou as sanções aplicadas pela autoridade competente, contados da lavratura do auto de infração.		Valor da multa com desconto de 30% no prazo de 30 dias da sua emissão, conforme Lei Municipal 3934/2018, Art. 125, Inciso I: <b>R\$ 81.258,95</b>

### 1ª Testemunha

Nome: Sabrina Bona	Assinatura:
RG/CPF: 093.872.179-81	
Endereço: Rua São Pedro, nº 128, Bairro Centro, Gaspar-SC	

### 17 2ª Testemunha

Nome:	Assinatura:
RG/CPF:	
Endereço:	

### 18 Autuado/Preposto

( ) Recusou-se a Assinar	Nome Legível:	Data: <u>09/05/22</u>
	Assinatura:	

### 19 Agente Fiscal

Nome: Pablo Adriano Ribeiro C. da Silva	Carimbo: Prefeitura Municipal de Gaspar Assinatura: Pablo Adriano Ribeiro Costa da Silva Fiscal Meio Ambiente Matrícula 15256
Matrícula: 15256	